



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.171, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto Municipal n. 2.827, de 15 de setembro de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Habitação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Obras e Habitação, através do Ofício n. 031/19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.827, de 15 de setembro de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

a) Secretaria de Obras e Habitação:

1. André Rogério de Santana - titular; (NR)

2.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2019. (PA n. 2867/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.172, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o art. 2º, do Decreto Municipal n. 1.593, de 15 de outubro de 2010, que dispõe sobre a seleção de agentes de prevenção de DST/AIDS/Hepatites.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Saúde nos autos do processo administrativo n. 863/19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 1.593, de 15 de outubro de 2010, que dispõe sobre a seleção de agentes de prevenção de DST/AIDS/Hepatites, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os agentes selecionados na forma do presente decreto farão jus a ajuda de custo, a ser suportada com recursos de convênio do Ministério da Saúde - Departamento Nacional DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS - Plano de Ações e Metas, onerando-se a dotação orçamentária n. 01.25.01 - 10.305.0128.2.071 - 3.3.90.36, da ficha orçamentária n. 639, Recurso do Banco do Brasil, n. 104, Agência 39705, Conta Corrente 19.7580, de acordo com o termo de adesão que compõe o Anexo II deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2019. (PA n. 863/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.173, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), consolidado pela Lei Municipal n. 1.361, de 26 de junho de 2019, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício de 2019:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.47.00	01.000.0000		R\$ 15.000,00	PAGAMENTO DE INSS
01.20.02	08.243.0169.2.077	4.4.90.52.00	05.000.0000		R\$ 70.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASA DE APOIO
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.50.43.00	01.000.0000		R\$ 80.000,00	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE TERCEIRO SETOR
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.90.34.00	01.000.0000		R\$ 120.000,00	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE TERCEIRO SETOR
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.36.00	01.000.0000		R\$ 5.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CREAS
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.36.00	05.000.0000		R\$ 23.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CREAS
TOTAL					R\$ 313.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0032.2.135	3.3.90.39.00	01.000.0000	62	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.50.43.00	01.000.0000	279	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.90.34.00	05.000.0000	281	R\$ 70.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.30.00	01.000.0000	303	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.30.00	05.000.0000	303	R\$ 5.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.39.00	05.000.0000	304	R\$ 10.000,00	VINCULADO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.20.02	08.244.0169.2.073	3.3.90.39.00	05.000.0000	307	R\$ 8.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 313.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2019. (PA n. 10189/2018-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.174, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), consolidado pela Lei Municipal n. 1.362, de 26 de junho de 2019, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado à dotação orçamentária seguinte, a qual fica incluída na Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício de 2019:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.0310002.2024	3.3.90.40.00	01.110.0000	R\$ 380.000,00	Despesas correntes

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.0310002.2024	3.3.90.39.00	01.110.0000		R\$ 380.000,00	Recurso Ordinário

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2019. (PA n. 10189/2018-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.175, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Segurança e Cidadania – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	398	R\$ 40.000,00	APOSTILAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DA ANTIGA VILA MILITAR
TOTAL					R\$ 40.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
					R\$ 40.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO COTA – PARTE ROYALTIES – BB 1642-X
TOTAL					R\$ 40.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.176, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 25, da Lei Municipal n. 1.314, de 27 de julho de 2018 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transpor, a transferir ou a remanejar até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.22.01	15.451.0091.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	366	R\$ 54.000,00	PAGAMENTO AO INSTITUTO CAMPB
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.33.00	01.000.0000	396	R\$ 2.000,00	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
01.26.01	15.451.0144.2.050	3.3.90.39.00	01.000.0000	671	R\$ 45.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CADASTRO SOCIOECONÔMICO - BAIRRO CHÁCARAS
TOTAL					R\$ 101.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.22.01	15.451.0091.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	371	R\$ 54.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.30.00	01.000.0000	379	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0144.2.050	4.4.90.51.00	01.000.0000	672	R\$ 45.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 101.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 17/06/2019 A 27/06/2019

PROCESSOS:

4343/2019 – Dayse de Lourdes Lustosa da Silva – Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 02 do IPTU/2018.

6843/2018 – Condomínio Edifício Brisa das Palmeiras – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa das guias n.º 59072 e 250181.

5890/2002 – Condomínio Village de São Lourenço – Providenciada a baixa do débito de 2018, pelos motivos expostos às fls.20.

594/2014 – Miguel Angelo Pacífico – Providenciada a baixa do débito de 2004, em vista a decisão da JRF.

FÁBIO BENEDITO LEITE

Chefe de Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.361, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento municipal no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais).

Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento, no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício de 2019:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.47.00	01.000.0000		R\$ 15.000,00	PAGAMENTO DE INSS
01.20.02	08.243.0169.2.077	4.4.90.52.00	05.000.0000		R\$ 70.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASA DE APOIO
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.50.43.00	01.000.0000		R\$ 80.000,00	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE TERCEIRO SETOR
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.90.34.00	01.000.0000		R\$ 120.000,00	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE TERCEIRO SETOR
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.36.00	01.000.0000		R\$ 5.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CREAS
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.36.00	05.000.0000		R\$ 23.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CREAS
TOTAL					R\$ 313.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0032.2.135	3.3.90.39.00	01.000.0000	62	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.50.43.00	01.000.0000	279	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.90.34.00	05.000.0000	281	R\$ 70.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.30.00	01.000.0000	303	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.30.00	05.000.0000	303	R\$ 5.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.39.00	05.000.0000	304	R\$ 10.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0169.2.073	3.3.90.39.00	05.000.0000	307	R\$ 8.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 313.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2019. (PA n. 1018918-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.362, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício de 2019:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.0310002.2024	3.3.90.40.00	01.110.0000	R\$ 380.000,00	Despesas correntes

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.0310002.2024	3.3.90.39.00	01.110.0000		R\$ 380.000,00	Recurso Ordinário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2019. (PA n. 10189/18-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.363, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Bertioga, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

ENG.º CAIO MATHEUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º A preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Bertioga é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao Patrimônio Natural e Cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art. 2º O Patrimônio Natural e Cultural do Município de Bertioga é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.

Art. 3º O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC.

Art. 4º Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, como Presidente nato, e integrado por, no mínimo, mais 10 (dez) membros, sendo metade constituída por representantes do Poder Público (com pelo menos, 02 profissionais que detenham experiência nas áreas de relevância para o tema, tais como turismo, urbanismo, geografia, biologia, história), e a outra metade por representantes da sociedade civil organizada, sendo todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Dentre os membros nomeados deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e meio ambiente e da sociedade em geral.

§ 3º Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnicos-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 5º O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar da posse de seus Conselheiros, que será publicado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, após análise prévia da Procuradoria Geral do Município.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

CAPÍTULO III PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 6º Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

- a) da Secretaria Municipal responsável pela área da cultura;
- b) do proprietário; e,
- c) de qualquer um representante do povo.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas "b" e "c" deste artigo, o requerimento será dirigido à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC poderá propor o tombamento ex-officio de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 8º Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pela Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, com fundamento em parecer técnico, caso em que, caberá recurso ao COMPHC.

Parágrafo único. O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição detalhada para individualização do bem.

Art. 9º Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 10. O COMPHC poderá solicitar à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Art. 11. A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares, que tiverem proposto ou impugnado o tombamento, exponham suas razões.

Art. 12. Na decisão do COMPHC que entender pelo tombamento deverá constar:

I - descrição e documentação do bem;

II - fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo;

III - definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV - as limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;

V - no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município; e

VI - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 13. A decisão do COMPHC que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo será submetida ao Prefeito do Município que, caso considere presente o interesse público, expedirá Decreto Executivo.

§ 1º A decisão será publicada no Boletim Oficial do Município e oficiada ao Cartório de Registro de Imóveis (no caso de bens imóveis) e ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos (no caso de bens móveis).

§ 2º Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 14. O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela área da cultura notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo, as razões de sua impugnação.

§ 2º No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, a Secretaria responsável pela área da cultura proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar de seu recebimento.

§ 3º Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, o processo será remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 4º Da decisão proferida caberá recurso administrativo, que terá seu procedimento regulamentado, oportunamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9º, da presente Lei.

CAPÍTULO IV PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 16. Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPHC.

Art. 17. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

decisão do COMPHC, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPHC haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pela Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

Art. 18. As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento, em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPHC.

Art. 19. Ouvido o COMPHC, a Secretaria Municipal responsável pela área da cultura poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º Este ato da Secretaria Municipal responsável pela área da cultura será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

§ 2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, caberá recurso ao COMPHC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20. Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura do Município de Bertioga a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Art. 21. As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 23. Os bens tombados de propriedade do Município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPHC.

Parágrafo único. A permissão de uso a particulares observará o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n. 8.666/93, naquilo que compatível.

Art. 24. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPHC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 25. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPHC, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá, procedido de processo administrativo próprio, sendo obrigatória a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto.

§ 2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Art. 27. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Art. 28. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 1.000 UFIB's (um mil Unidades Fiscais de Bertioga) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, a multa será de até 10.000 UFIB's (dez mil Unidades Fiscais de Bertioga).

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art. 29. As multas terão seus valores fixados através de lei específica e serão aplicadas pela Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPHC.

Art. 30. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela DIPHC, o Poder Executivo Municipal o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 31. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE BERTIOGA - FUNPHC

Art. 32. Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural – FUNPHC, que será gerenciado por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPHC.

§ 1º Os recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural - FUNPHC serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural”, aberta em instituição financeira oficial.

§ 3º Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPHC, a quem caberá aprová-lo.

§ 4º A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 33. Constituirão receitas do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural - FUNPHC:

I - dotações orçamentárias;

II - doações e legados de terceiros;

III - o produto das multas aplicadas com base nesta lei;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

e,

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 34. O FUNPHC poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do Fundo.

Art. 35. O FUNPHC funcionará junto à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, sob a orientação do COMPHC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

Art. 36. Aplicar-se-ão ao FUNPHC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 37. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUNPHC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo Municipal elaborará regulamento da presente Lei, naquilo que for necessário, oportunamente, a juízo da Administração Pública.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2019. (PA n. 5801/18)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 301, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Obras e Habitação, **Luiz Carlos Rachid**, e o Secretário de Planejamento Urbano, **Renato Losada Martins**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 1º de julho de 2019, o servidor público municipal **ISRAEL SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional n. 296, da Secretaria de Obras e Habitação – SO, para a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SP**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de junho de 2019.

Luiz Carlos Rachid
Secretário de Obras e Habitação

Renato Losada Martins
Secretário de Planejamento Urbano



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 302, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Altera a alínea “a”, do inciso II, do art. 1º, da Portaria n. 273, de 07 de junho de 2019, que designou a Comissão de Credenciamento e Seleção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Isa Maria Largacha Perez**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como no artigo 13, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a alínea “a”, do inciso II, do art. 1º, da Portaria n. 273, de 07 de julho de 2019, que designou a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO** de Organizações Sociais da Sociedade Civil para eventual celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação, no âmbito da Política de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II –

a) Alexandre da Silva Cruz , Registro n. 1670, Psicólogo. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2019. (PA n. 4357/19)

Isa Maria Largacha Perez
Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda